## SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2022

### LEI COMPLEMENTAR N.º 1059, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.194.704,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil setecentos e quatro reais), para atender despesas de custeio com Obrigações Patronais e Auxílio Alimentação dos Setores de Educação, Assistência Social e Saúde:

Anula	Categoria	Especificação/
Ficha	Econômica/	Valor (R\$)
	Funcional Progr.	
	02.07.03	FUNDEB
	12.361.0010.2027	Manut. Ativ.
		FUNDEB Infantil
		30%
204	3.1.90.13	96.520,00
	12.361.0010.2028	Manut. Ativ.
		FUNDEB Infantil
		70%
213	3.1.90.13	304.990,00
	12.365.0010.2025	Manut. Ativ.
		FUNDEB
		Fundamental 30%
217	3.1.90.13	68.899,00
	12.365.0010.2026	Manut. Ativ.
		FUNDEB
		Fundamental 70%
226	3.1.90.13	544.505,00
	02.09.01	Fundo Municipal de
		Saúde
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de
		Atenção Básica
378	3.1.90.13	179.790,00

Suple	Categoria Econômica/	Especificação/
menta Ficha	Funcional Progr.	Valor (R\$)
	02.07.01	Educação Infanfil
	12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do
		Ensino Fundamental
155	3.1.90.04	45.000,00
157	3.1.90.13	280.000,00
164	3.3.90.46	100.000,00
	02.07.02	Ensino Fundamental
	12.361.0010.2020	Manut. Ativ. do
		Ensino Fundamental
177	3.1.90.13	365.000,00
185	3.3.90.46	80.000,00
	12.361.0010.2022	Manut. Ativ. do Setor
		de Transporte Escolar
	2 1 00 12	42.000,00
190	3.1.90.13	42.000,00

	08.122.0013.2040	Manut. Ativ. FDO de Assistência Social
277	3.3.90.46	10.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2055	Manut. Ativ. Fundo Municipal de Saúde
362	3.1.90.13	179.790,00
371	3.3.90.46	60.000,00

Art. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 13 de setembro de 2022.

#### OSMAR PINATTO Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

#### RINALDO PICININI Diretor Administrativo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1060 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 17/91 e dá outras providências.

*OSMAR PINATTO*, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*FAZ SABER* que a Câmara Municipal de Junqueirópolis APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1- O artigo 5º da Lei Complementar 17/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- É vedada a prestação de serviço gratuito para a municipalidade, salvo a possibilidade de serviço voluntário, observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços voluntários prestados serão gratuitos;
- II- Período de prestação dos serviços reduzidos ao prazo máximo de 4 horas diárias e não superior a 1 ano;
- III- A finalidade é a aquisição de conhecimentos pelo prestador de serviços;
  - IV- Não pode gerar prejuízo a boa prestação de serviços públicos;
  - V- Os serviços prestados não podem gerar riscos ao prestador.

§ 1º- A prestação de serviços voluntários, nos termos deste artigo, não gera vínculo empregatício com a Administração e não gerará nenhum direito contra a Administração Pública Municipal de Junqueirópolis.

§ 2º- O prestador de serviços voluntários não poderá assinar ou praticar atos representando a Administração Pública Municipal."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 13 de setembro de 2022.

# OSMAR PINATTO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

## RINALDO PICININI

Diretor Administrativo